

combate da epidemia e recomendar as ações de controle necessárias ao enfrentamento da situação.

Art. 4º São recomendações sanitárias à população, aos demais poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como ao setor privado para o controle da transmissão:

1. Evitar aglomerações, manter sempre um distanciamento seguro (1m).
  2. Todos os ambientes de trabalho e comerciais devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar de acordo com o Plano de Monitoramento Operacional e Controle – PMOC da empresa responsável pela manutenção se for o caso.
  3. Manter as barreiras acrílicas para proteger funcionários/clientes que permanecem muito tempo em atendimento direto ao público, sem possibilidade de estabelecer o distanciamento seguro devido a necessidade de comunicação efetiva.
  4. Qualquer trabalhador/colaborador ou cliente que apresentar sintomas de síndrome gripal (febre aferida ou referida, tosse, dificuldade respiratória ou dor de garganta) deverá procurar atendimento de saúde e ficar em isolamento domiciliar conforme avaliação diagnóstica e/ou atestado médico;
  5. Todos devem desenvolver o bom hábito higiênico (Etiqueta Respiratória): evitar tocar os olhos, nariz e boca; cobrir a boca e nariz com um lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo; caso não tenha disponível lenço descartável, tossir ou espirrar no antebraço e NÃO em suas mãos; higienizar as mãos sempre após tossir ou espirrar;
  6. Realize a lavagem constante das mãos ou higienização com álcool a 70%;
  7. Os estabelecimentos público e privados devem disponibilizar dispositivos com álcool a 70%, para uso individual, em locais de maior circulação como entradas, banheiros e corredores.
- Art. 5º O município adotará outras medidas de contenção necessárias para interrupção da transmissão do Coronavírus, bem como a revisão, a qualquer momento, das medidas previstas nesse decreto, de acordo com a situação epidemiológica do município e as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.
- Art. 6º Fica o Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Rio Branco responsável pela fiscalização das medidas constantes neste decreto.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Branco – Acre, 06 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.780 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o MEMORANDO Nº SMCC-OFI-2022/00330, de 1º de dezembro de 2022, da Assessoria Especial de Comunicação, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2022/01297, de 1º de dezembro de 2022, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

- Art. 1º Revogar o Decreto nº 1.173, de 1º de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.340, de 02 de agosto de 2022, pág. 114.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Branco – Acre, 06 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.781 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 039, de 16 de janeiro de 2019, que esta-

belece a Estrutura Organizacional da Básica da Procuradoria Geral do Município – PGM;

Considerando o OFÍCIO Nº PGM-OFI-2022/00210, de 30 de novembro de 2022, da Procuradoria Geral do Município, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2022/01287, de 30 de novembro de 2022, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Isaias Ferreira Júnior, para responder pelo cargo de Procurador Geral Adjunto, na Procuradoria Geral do Município, pelo período de 08/12/2022 a 06/01/2022, em virtude de férias da titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de dezembro de 2022.

Rio Branco – Acre, 06 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela Leis Complementares nº 45 de 20 de abril de 2018 e 140, de 29 de abril de 2022”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 68 da Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos legais:

“Art. 68.....

VII – Adicional de Risco de Vida.

§4º O adicional a que se refere o inciso VII deste artigo será no percentual de 30% (trinta por cento) calculados sobre o vencimento base do servidor.

§5º O adicional de Risco de Vida Previsto no inciso VII deste artigo será pago no percentual de 15% (quinze por centos) nos doze meses seguintes a entrada em vigor da lei de sua criação, sendo pago no percentual de 30 % (trinta por cento) a partir do décimo terceiro mês de sua instituição.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Branco - Acre, 05 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 706/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o OFÍCIO Nº PGM-OFI-2022/00210, de 30 de novembro de 2022, de Procuradoria Geral do Município de Rio Branco, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2022/01287, de 30 de novembro de 2022, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o afastamento do Procurador Geral Adjunto, James Antunes Ribeiro Aguiar, pelo período de 30 (trinta) dias, para gozo de férias regulamentares, inerente aos períodos aquisitivos de 2021/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor data na sua publicação, com efeitos a contar de 08 de dezembro de 2022.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA - SEAGRO

Portaria nº 090/2022/GAB/SEAGRO

O Secretário Municipal de Agropecuária - SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e regulares, Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato